



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Ata da septuagésima primeira sessão de julgamento, ordinária e presencial, realizada no dia vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco às 9h, sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, e do Exm^o. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA. OBSERVAÇÕES: Ausente o Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, por motivo de gozo de férias, conforme PROAD nº 5130/2024. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4308/2025 em 15/09/2025, às f. 1/7, tendo sido publicada no dia 16/09/2025 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos de Relatoria do Exm^o Sr. Desembargador José Marcelo Vieira e Araújo ou a ele vinculado, na ordem a seguir:

Ordem: 13

Processo Nº ROT-0000955-11.2024.5.19.0010

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.

Decidiu: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, vencido o Exm^o Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe dava provimento parcial para determinar que os pedidos referentes ao período anterior ao decreto de recuperação sejam processados e julgados nesta Justiça do Trabalho.

Ordem: 9

Processo Nº AP-0000474-72.2024.5.19.0002

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição do Sindicato dos Bancários e Financieiros de Alagoas, substituindo R.R.G., para determinar a inclusão da parcela "Gratificação Mensal - PCR" na base de cálculo das horas extras, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição de Banco do Nordeste do Brasil S.A. para, quanto à atualização do crédito, determinar, na forma da fundamentação: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406.

Ordem: 3

Processo Nº AP-0000162-87.2024.5.19.0005

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Decidiu: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo do Banco do Nordeste, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para excluir a gratificação mensal da base de cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição do Sindicato para determinar a retificação dos cálculos, a fim de que sejam aplicados os juros de mora na fase pré-judicial, conforme a tese vinculante do STF nas ADCs 58 e 59.

Ordem: 2

Processo N° ROT-0000115-48.2024.5.19.0059

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, vencido o Exm^o Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que lhe dava parcial provimento para condenar a parte reclamada a pagar ao autor indenização por danos materiais no valor total de R\$ 20.870,85, já considerado o adimplemento em cota única, com deságio de 30%, bem como, diante da inversão da sucumbência, exclui-se a condenação do autor em honorários advocatícios e se condena a ré a pagar ao advogado da parte autora honorários advocatícios sucumbenciais de 10% do valor da condenação.

Ordem: 14

Processo N° ROT-0001122-43.2024.5.19.0005

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Elaine Soares Firmo - OAB/AL 17981.

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exm^o Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 02/10/2025 a partir das 9h.

Ordem: 8

Processo N° ROT-0000429-87.2021.5.19.0062

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Christine César de Moura Castro Soares do Monte - OAB/AL 11.734.

Decidiu: por unanimidade, REJEITAR a preliminar de não conhecimento do recurso patronal por ausência de ataque aos fundamentos da decisão; CONHECER ambos os recursos ordinários e, no mérito, DAR provimento ao recurso patronal para: a) majorar a indenização por danos materiais no valor de R\$ 19.000,00, totalizando a indenização devida a título de danos materiais em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos pelo reclamante; b) acrescer a condenação, em sede de reconvenção, a indenização por dano moral à empresa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e NEGAR provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Custas processuais, pelo reclamante, acrescidas em R\$ 580,00, mas dispensadas na forma da lei.

Ordem: 7

Processo N° ROT-0000392-52.2024.5.19.0063

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. O advogado Carlos Alberto Biana dos Santos - OAB/AL 17901, dispensou a realização da sustentação oral pela recorrente/reclamada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

Ordem: 12

Processo Nº ROT-0000895-53.2024.5.19.0005

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 02/10/2025 a partir das 9h.

Ordem: 11

Processo Nº ROT-0000624-29.2024.5.19.0010

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Carlos Alberto Biana dos Santos - OAB/AL 17901 e pelo recorrido/reclamante, o advogado Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima, inscrito na OAB/AL sob o nº 19.367.

Decidiu: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário patronal e das contrarrazões obreiras. No mérito, dava provimento parcial para determinar, sobre o valor da indenização por danos materiais, a incidência de redutor de 25% às parcelas vincendas, a ser apurado na data do pagamento da respectiva condenação, na forma da fundamentação. Mantido o valor da condenação e das custas, para os fins de direito; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 02/10/2025 a partir das 9h. O Exmº Sr Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia reservou-se para votar posteriormente.

Ordem: 4

Processo Nº ROT-0000260-81.2024.5.19.0002

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago - OAB/AL 8.759.

Decidiu: por unanimidade, conhecer os Recursos Ordinários, e, no mérito: (1) dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir a condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios e de indenização por danos morais; (2) negar provimento ao recurso da reclamante. Custas processuais minoradas para R\$ 420,00, calculadas sobre o novo valor da causa, ora arbitrado em R\$ 21.000,00. A reclamada está isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A da CLT, tendo em vista que recebe o mesmo tratamento da Fazenda Pública.

Ordem: 10

Processo Nº ROT-0000607-80.2023.5.19.0057

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento, em face da ausência do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, por motivo de gozo de férias, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 02/10/2025 a partir das 9h.

Ordem: 5

Processo Nº ROT-0000285-82.2024.5.19.0006

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento parcial para: a) declarar a desconsideração da personalidade jurídica da PRMB COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS LTDA. (nome fantasia "SAPATOS") e da COMERCIAL MAGAZINE SAPATO'S LTDA., ambas em recuperação judicial, e a responsabilização, subsidiária dos sócios Paulo Roberto Miranda Brandão e Iraci Gomes Brandão, os quais devem ser incluídos no polo passivo da demanda e responderem pelo débito trabalhista, apenas se não for pago pelas reclamadas principais; b) deferir, "em dobro", 18 dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, acrescidas de 1/3. De ofício, determinar que as reclamações principais e seus sócios sejam cientificados deste acórdão, por meio de Edital e, em relação à sócia Iraci Gomes Brandão, "também" deve ser cientificada pessoalmente, no endereço em que o Oficial de Justiça a encontrou, conforme noticiado na certidão de ID 4604116, bem como ordenar a exclusão do Sistema Pje do Bel. José Agostinho dos Santos Neto.

Ordem: 1

Processo nº 0000865-88.2019.5.19.0006 (AIAP)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter a decisão que denegou seguimento ao Agravo de Petição por deserção, nos termos da fundamentação supra.

Ordem: 6

Processo Nº RORSum-0000309-17.2025.5.19.0058

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 02/10/2025 a partir das 9h.

Ordem: 15

Processo nº 0000127-50.2024.5.19.0063 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

Ordem: 16

Processo Nº ROT-0000774-34.2024.5.19.0002 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

Ordem: 17

Processo nº 0000824-59.2024.5.19.0261 (ED)

Relator JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração.

Ordem: 18



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Processo nº 0001368-76.2023.5.19.0004 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

Prosseguindo passou-se ao julgamento dos processos incluídos no Plenário Presencial, na ordem a seguir:

Ordem: 23

Processo Nº ROT-0001018-51.2024.5.19.0005

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários da obreira e adesivos de ambas as empresas recorrentes.

Ordem: 13

Processo Nº AP-0000488-53.2024.5.19.0003

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que sejam adotados os seguintes critérios de atualização do crédito: 1. Na fase pré-processual, até o ajuizamento da ação, deve incidir IPCA-E mais juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); 2. Na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29.8.2024, deve incidir a SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; 3. Na fase judicial, a partir de 30.8.2024, o cálculo da atualização monetária deve observar o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil). Os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração do IPCA da Selic (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa zero), nos termos do parágrafo 3º do artigo 406. Por maioria, conhecer do agravo de petição interposto pela parte executada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a multa por litigância de má-fé aplicada na origem, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda excluía da base de cálculo das horas extras os valores relativos à gratificação mensal.

Ordem: 12

Processo Nº AP-0000391-16.2025.5.19.0004

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição aviado pelo exequente. Custas pelo Agravante no valor de R\$ 44,26, dede já dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (id a1fb48c da sentença de conhecimento).

Ordem: 9

RORSum 0000315-17.2024.5.19.0007

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 09/10/2025 a partir das 9h.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 25

Processo Nº RORSum-0001150-96.2024.5.19.0009

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 09/10/2025 a partir das 9h.

Ordem: 28

Processo Nº AP-0106700-56.1991.5.19.0003

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Realizou sustentação oral pelos agravantes/exequentes, o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros - OAB/AL 12.279.

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição apresentado pela parte exequente, por incabível.

Ordem: 15

Processo Nº ROT-0000498-13.2023.5.19.0010

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Paula Janaína Serpa Soares - OAB: PE 40309.

Decidiu: por maioria, conhecer ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso ordinário patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para determinar a observância dos parâmetros contidos no julgamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, do TST, nos E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029, quanto aos juros de mora e correção monetária, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso obreiro e dava provimento ao recurso ordinário patronal para excluir a condenação no pagamento de adicional de periculosidade e reflexos e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista, devendo o autor pagar honorários advocatícios ao advogado da reclamada, no percentual de 10% dos pleitos julgados improcedentes, entretanto o pagamento ficará suspenso, de conformidade com a legislação em vigor, por ter o reclamante recebido os benefícios da justiça gratuita.

Ordem: 20

Processo Nº ROT-0000753-57.2024.5.19.0261

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e no mérito, dar-lhe provimento para (i) excluir a condenação ao pagamento de diferenças de PPE, PPR e PLR, julgando-se improcedente a reclamação trabalhista; (ii) condenar o reclamante ao pagamento de 5% do valor da causa a título de honorários advocatícios. Prejudicado o recurso do reclamante, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que fixava o percentual de honorários advocatícios devidos pelo autor em 10%.

Ordem: 18

Processo Nº ROT-0000599-57.2024.5.19.0061

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA A advogada Paula Janaína Serpa Soares - OAB: PE 40309, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. A



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

advogada Elissandra Pereira dos Santos Spinola - OAB/PE 15.988, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela reclamada para declarar a nulidade do processo e dos atos praticados a partir da audiência de Id f644e9f, com repercussões sobre a sentença prolatada, devendo ser reaberta a sessão de instrução e julgamento e ouvida ao menos uma das testemunhas apresentadas pela reclamada, prosseguindo-se o feito na forma da lei. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso e da insurgência do autor.

Ordem: 4

Processo Nº ROT-0000106-26.2025.5.19.0003

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL5463, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para condenar a reclamada, SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA., de forma principal, e o litisconsorte, BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., de forma subsidiária, ao pagamento: a) do adicional de insalubridade no grau máximo (40%) sobre o salário mínimo nacional, com repercussões sobre o aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e depósitos do FGTS, acrescidos da multa de 40%, observado o período laboral transcorrido; b) à retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP; c) ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(s) advogado(s) da reclamante no importe de 10% sobre o valor da condenação; e, d) ao pagamento dos honorários periciais ante à inversão da sucumbência processual. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais.

Ordem: 17

Processo Nº ROT-0000565-53.2024.5.19.0006

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que a acolhia extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC o feito. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora para análise dos demais temas recursais.

Ordem: 3

Processo Nº ROT-0000056-22.2024.5.19.0007

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Maria de Lourdes Cirino da Silva - OAB: AL18262.

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação a 8 horas de sobreaviso por mês de trabalho. Conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela reversão da justa causa aplicada e conceder o pagamento de adicional de periculosidade por uso de motocicleta de todo o período em que trabalhou com a motocicleta,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que excluía da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, e quanto ao recurso do reclamante negava-lhe provimento.

Ordem: 10

Processo Nº ROT-0000378-83.2024.5.19.0058

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela reclamada. E, conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo reclamante para conceder-lhe o benefício da justiça gratuita.

Ordem: 26

Processo Nº RORSum-0001248-93.2024.5.19.0005

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por maioria, conhecer e negar provimento do recurso ordinário da reclamada, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais.

Ordem: 14

Processo Nº RORSum-0000492-59.2025.5.19.0002

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos (art. 895, §1º, IV, CLT). O Exmº Sr. Desembargador Antônio Catão acompanhou o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator ressaltando seu entendimento pessoal.

Ordem: 27

Processo Nº ROT-0001337-16.2024.5.19.0006

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA A advogada Isabela Cristina Canadas, OAB/SP 276.936, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário obreiro.

Ordem: 16

Processo Nº ROT-0000559-75.2024.5.19.0061

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da autora. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamada, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para majorar para o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(s) advogado(s) da parte reclamada, na razão de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, que ficam em condição suspensiva de exigibilidade por dois anos.

Ordem: 19

Processo Nº ROT-0000691-69.2023.5.19.0061

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA O advogado Bruno Peixoto, OAB/AL 6538, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas, porém, dispensadas, em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita.

Ordem: 6

Processo Nº ROT-0000195-51.2025.5.19.0261

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: preliminarmente, por unanimidade, retirar a tramitação do processo em segredo de justiça, com anuência dos advogados das partes presentes na assentada. Prosseguindo, por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator.

Ordem: 21

Processo Nº ROT-0000796-95.2024.5.19.0001

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário patronal, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 2

Processo Nº RORSum-0000040-28.2025.5.19.0009

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

Ordem: 5

Processo Nº ROT-0000113-81.2024.5.19.0058

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória, condenando solidariamente as reclamada ao pagamento dos seguintes títulos: a) o importe de R\$ 3.500,00 mensal em relação às diferenças devidas quanto às comissões que compõem o "SRV" e "RV MICROCRÉDITO", atentando-se ao cumprimento do requisito de labor mínimo de 15 dias no mês de produção; b) R\$ 10.000,00 por semestre, em relação ao PPE, a partir do ano de 2020; c) reflexos das diferenças salariais sobre aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários, RSR, horas extras e FGTS mais multa fundiária; d) honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do patrono do autor. Correção monetária mediante a adoção do índice do mês seguinte ao da prestação de serviços, cf. art. 459, §1º, CLT e S. 381 do C.TST. Quantum debeatur sujeito a incidência de juros de mora e correção monetária, na forma da decisão do STF proferida no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.905/2024, conforme a recente decisão do C. TST nos autos do TST-E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029. Recolhimentos fiscais e previdenciários a cargo da parte ré, autorizando-se a dedução da quota-parte do (a) trabalhador (a), nos termos da Súmula n. 368 do TST e OJ n. 363 da SDI-I do TST. O IR será calculado pelo regime de competência nos moldes do art. 12-A da Lei 7.713/88, Instrução Normativa n. 1.127/2011 SRF/MF e Consolidação dos Provimentos da CGJT. Custas, em reversão, pelas reclamadas, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

condenação arbitrado em R\$ 50.000,00 (art. 789, IV, CLT). O Exmº Sr. Desembargador Antônio Catão acompanhou o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator ressaltando seu entendimento pessoal.

Ordem: 8

Processo Nº RORSum-0000232-79.2025.5.19.0002

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA O advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda - OAB/AL 8.759, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamado.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

Ordem: 11

Processo Nº ROT-0000379-21.2024.5.19.0009

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: considerando o requerimento do advogado Mirabeau Madeiros E Santos Sobrinho - OAB: AL0008473, conforme Id de nº 354193d, de adiamento do julgamento por motivo de viagem profissional anteriormente agendada; por unanimidade, adiar o presente julgamento devendo o processo ser reincluído em nova pauta com publicação no DEJT.

Ordem: 22

Processo Nº ROT-0000820-05.2024.5.19.0008

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela empresa. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do obreiro para: 1- majorar a indenização por danos morais, em face do transporte/depósito de valores, para o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e, 2- majorar o valor dos honorários advocatícios a serem pagos pela parte reclamada de 5% para 10% do valor da liquidação dos pedidos. Custas majoradas em R\$ 100,00 calculadas em 2% sobre o valor de R\$ 5.000,00, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento.

Ordem: 24

Processo Nº ROT-0001051-32.2024.5.19.0008

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Cássio Colombo Filho - OAB:PR 107545 . Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Victor Cavalcante de Oliveira Souza - OAB: AL 12158.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para declarar a nulidade processual a partir ata de audiência de instrução (ID b122cc5) e dos atos subsequentes, por cerceamento de defesa, devendo ser reaberta a audiência de instrução com a possibilidade de produção de todas as provas permitidas em direito para ambas as partes litigantes, prosseguindo o feito na forma da lei. Declarar prejudicada a apreciação das demais matérias trazidas pelo reclamante no recurso ordinário.

Ordem: 1

Processo nº 0000200-70.2022.5.19.0005 (AP)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas por ausência de dialeticidade recursal.

Ordem: 7

Processo Nº ROT-0000197-91.2024.5.19.0055

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da empresa MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, em razão de vício pela falta de representação processual e deserção.

Ordem: 29

Processo Nº AP-0000104-59.2025.5.19.0002 (ED)

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte executada.

Ordem: 30

Processo Nº AP-0000116-55.2025.5.19.0008 (ED)

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte executada.

Ordem: 31

Processo n.º 0000138-53.2024.5.19.0007 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 32

Processo n.º 0000210-81.2024.5.19.0058 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 33

Processo Nº ROT-0000526-68.2024.5.19.0002 (ED)

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a omissão existente, fixar o novo valor provisório da condenação em R\$ 10.692,00 (dez mil, seiscentos e noventa e dois reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 213,84 (duzentos reais), já recolhidas.

Ordem: 34

Processo nº 0000539-30.2025.5.19.0003 (ED)

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 35

Processo nº 0000543-67.2025.5.19.0003 (ED)

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 36



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Processo Nº AP-0000546-22.2025.5.19.0003 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 37

Processo Nº AP-0000555-81.2025.5.19.0003 (ED)

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 38

Processo Nº ROT-0001083-80.2023.5.19.0005 (ED)

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do reclamante.

Ordem: 39

Processo n.º 0001225-62.2024.5.19.0001 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às quatorze horas, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4416/2026, em 19.02.2026 e publicada no dia 20.02.2026, às f. 1-266.